

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINDECONPI, CNPJ nº 21.250.603/0001-11 neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR, CPF 669.626.413-20.Código Sindical 914.565.000.26707-0.**

E

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SESCON-PI, CNPJ n. 03.349.855/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO. CPF 239.835.403-25. Código Sindical 002.365.90801-7**

Firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de junho de 2017 e findando em 31 de maio de 2018. Fica assegurado a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente CCT, assim como todas as suas cláusulas, terão validade além da vigência da mesma até que a nova convenção coletiva esteja fechada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

São beneficiários das condições previstas, todos os empregados das empresas de Contabilidade, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Piauí, exceto os abrangidos pelo Decreto Lei nº 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

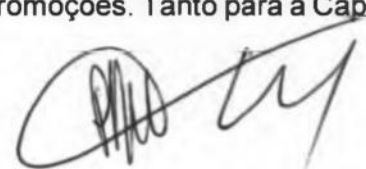
### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, a partir de 01 de Junho de 2017, o valor de R\$ 1.022,26 (hum mil e vinte dois reais e vinte e seis centavos) para a Capital e as cidades de Picos, Floriano, Uruçuí, Piripiri e Parnaíba e para as Cidades do interior do Estado até 25.000 habitantes será aplicado o salário no valor de R\$ 957,70 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) e para as Cidades acima de 25.000 habitantes o salário será de R\$ 966,05 (novecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido que em 01 de junho de 2017, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria serão reajustados em 4,1%(quatro vírgula um por cento), incidentes sobre o salário de junho de 2016, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções. Tanto para a Capital quanto para as Cidades do Interior do Estado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurada a equiparação salarial de Teresina com as cidades de Picos, Floriano, Uruçuí, Piripiri e Parnaíba. As demais cidades terão seus reajustes de acordo com a cláusula terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado, no mês do reajuste do salário mínimo nacional, a título de antecipação salarial a ser deduzida na data base, a antecipação da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de junho a 31 de dezembro de 2017, inclusive os que ganham acima do piso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a data do pagamento coincidir com o sábado ou feriado o pagamento deverá ocorrer no dia útil anterior.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS**

Aos empregados que percebam salários mistos (comissões, gratificações, hora extra, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) ultimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exerça a função de CAIXA terá direito a um adicional de 10%(dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedado o desconto no salário do(a) trabalhador(a) que exerça a função de caixa quando o caixa apresentar sobra.

#### **Adicional de Hora-Extra**



## **CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal com acréscimo de 80%(oitenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO:** A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA**

As empresas que necessitarem dos serviços do empregado fora do seu domicílio, deverão arcar com todas as despesas incluindo alimentação, deslocamento, hospedagem e outras necessárias. Mediante prestação de contas ou pagamento de valor único, como diária, sendo seu valor ajustado entre as partes, devendo haver o reembolso caso o valor estabelecido não seja suficiente para o custeio de todas as despesas.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 8,00 (oito reais) observando a legislação do PAT. Exceto as cidades do Interior do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não fará jus ao vale refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou alimentação ou equivalente constante do "caput" da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que forneçam vale refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02(dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

### **Auxílio Transporte**

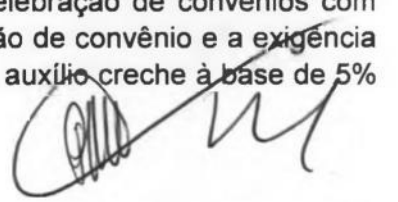
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5%



(cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam dispensadas do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos e nos casos em que estiverem de licença maternidade ou férias.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO**

O horário de trabalho do empregado estudante de ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18h00min, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado até 48 (quarenta e oito) horas após efetivação da inscrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS**

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

## **Desligamento/Demissão**

### **Aviso Prévio**

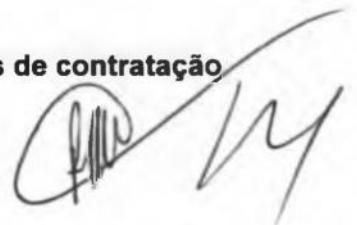
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio trabalhado, no caso de demissão sem justa causa, será de conforme determinado pela Lei 12.506/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na demissão sem justa causa, sendo o aviso prévio indenizado, a data da saída a ser anotada na CTPS do empregado será sempre a do final da projeção do aviso de acordo com IN 15/2010 e da nota técnica CGRT/SRT/MTE nº 184/2012, sendo o último dia efetivamente trabalhado a data do afastamento no TRCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CBO**

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Documentação para homologação de rescisão e quantidade de vias**

No ato da homologação serão exigidos os seguintes documentos nas quantidades de vias indicadas:

- Carteira de trabalho e previdência social (anotações atualizadas)
- Carta de preposto na ausência do empregador (01);
- Aviso prévio ou pedido de demissão (03);
- Exame demissional (03);
- Termo de Rescisão (05);
- Extrato CEF (FGTS) – para fins rescisórios (03);
- Chave de liberação do FGTS (03);
- GRFC e Demonstrativo da multa do FGTS – pago (03);
- Requerimento do seguro desemprego (01);
- Extrato ou comprovante do pagamento ao empregado (na conta do mesmo quando pago em conta) (01);
- Carta de recomendação para o empregado (02);
- Último contracheque ou folha de pagamento;
- Comprovante do pagamento do vale refeição;
- Comprovante de pagamento da contribuição sindical laboral e patronal – GRCSU (01);
- Certidão de pagamento das contribuições Assistenciais dos sindicatos laboral e patronal.
- Última GFIP recolhida dos funcionários

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa ou pedido de demissão.



## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTOS DE BALANÇOS PERÍODO DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES**

Nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho a jornada normal de trabalho, as atividades que necessitem fazer encerramento de balanço e declarações de imposto de renda, poderá ter acréscimo de 02 (duas) horas. Estas horas serão pagas conforme especificado nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras trabalhadas durante esse período serão compensadas com as folgas do período de Carnaval e Semana Santa de 2018.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas serão inseridas na folha de pagamento até o mês de junho de 2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras efetivamente trabalhadas e ainda não compensadas, serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo conforme **CLÁUSULA NONA** sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que não tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período estabelecido nessa cláusula deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia 31/01/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL**

Fica facultada às empresas a doção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas à duas horas diária, 24 (vinte e quatro) horas mensais, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas não compensadas no prazo constante do “caput” serão pagas como extraordinárias, observando o adicional da **CLÁUSULA NONA** previsto na presente convenção.

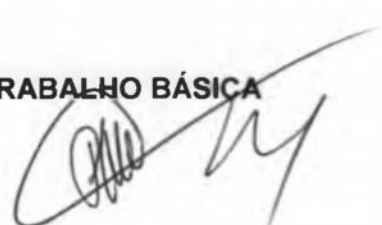
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20ª (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categoria Laboral, no prazo de até 10(dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no “caput” da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante na presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03(três) ultimas remunerações, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**, para fins de apuração das verbas rescisórias.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA**



A carga horária semanal de trabalho dos empregados regidos por esta Convenção será de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho para os trabalhadores de setor poderá ser realizada de seis horas, bem como jornada de oito horas diárias ou escala de 12/36.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A jornada de trabalho será de segunda-feira à sábado, respeitada as 44 horas semanais ou de acordo com a escala 12/36.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade de horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Até 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogra, sogro, madrasta, padrasto, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**—Até 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Até 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de acompanhar esposa grávida ao médico, levar filho menor ao médico ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico, ou, sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

### **Folgas e recesso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– CARNAVAL E SEMANA SANTA**

As empresas no período do carnaval não funcionarão no sábado, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 14 horas. Na Semana Santa, fechará na quinta-feira ao meio-dia, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula, permanecerem fechados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**



Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas abrangidas pela presente CCT, na última segunda feira do mês de outubro de 2017, inclusive para as empresas sediadas nos shoppings centers.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECESSO**

Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente convenção folga, sem necessidade de compensação nos dias 24 e 31 de dezembro.

#### **Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS SHOPPING'S**

Fica autorizada, no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a abertura dos domingos e feriados em que haja funcionamento nos shoppings centers das empresas estabelecidas nos shoppings centers, mediante pagamento no valor de R\$ 47,43 (quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) a cada trabalhador(a) por domingo, conforme escala de revezamento, ou feriado trabalhado, assegurado o repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

Fica facultado ao empregado e empregador o direito de fracionamento das férias do empregado, em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

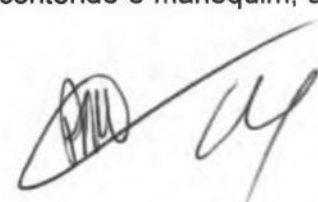
#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.



## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria ao trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, em horário agendado com prévio aviso para realização de reuniões quando necessários com os trabalhadores.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72(setenta e duas) horas.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL MENSAL**

Aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 29 de março de 2016 e ratificada pela assembleia geral do dia 20 de abril de 2016 nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/ 2ª região e acórdão do Supremo Tribunal Federal, cuja EMENTA assim se transcreve: A contribuição prevista em convenção coletiva de trabalho fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso 04, do artigo 8º da carta da Republica, obrigam-se as EMPRESAS, a título de contribuição assistencial mensal a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus Empregados, sindicalizados, o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) calculados em cima do salário base da categoria profissional por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 10(dez) de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data de vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal e/ou casas lotéricas. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado somente nas agências da Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a empresa desconte ou não a contribuição Assistencial mensal do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada, arcarão com as penalidades descritas no "caput". Do art. 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão enviar ao sindicato a relação dos empregados contribuintes, até vinte dias após a data do recolhimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**



Conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas representadas pela abrangência descrita na Cláusula Segunda desta Convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2017, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 80,00(oitenta reais), a ser recolhida até o dia 20 de Agosto de 2017, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, independentemente de possuir ou não empregado.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, para os empregados, se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede e/ou subseções do sindicato.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO**

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados nos Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Piauí, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado ao Sindicato, através de um representante devidamente identificado, o direito de acompanhar as fiscalizações feitas pelo MTE ou pelo Ministério Público do Trabalho em qualquer local onde as mesmas forem realizadas.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

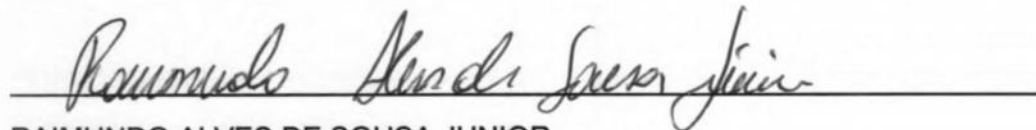
## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em favor do sindicato, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

### Outras Disposições

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

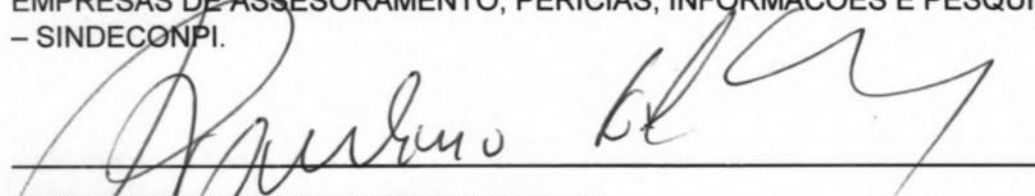
Teresina-PI, 15 de agosto de 2017



RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR,

PRESIDENTE,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITORIOS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUI – SINDECONPI.



JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO.

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUI - SESCON-PI.